

Processo: 3094/2023

Demandante:

Demandada:

-Cls-

1. Reclamação do Demandante e posição da Demandada

1.1. O Demandante formalizou em 16 de novembro de 2023 junto do Triave/Tribunal Arbitral de Consumo, reclamação contra a Demandada nos termos da qual vem peticionar

- a retirada do poste de baixa tensão da sua propriedade, ou
- contrapartida em forma de renda mensal e vitalícia de €100 ou o fornecimento de energia elétrica sem custo, mediante o montante mensal e vitalício de €100, ou valor global de €20.000

Alega,

já solicitou, por diversas vezes, a retirada do poste de baixa tensão da sua propriedade, tendo o pedido sido suspenso ou cancelado pela

Depois da reclamação no Livro de Reclamações, recebeu uma comunicação solicitando "*...descrição por escrito da modificação a realizar; definição das coordenadas geográficas dos elementos de rede a desviar com uma planta de localização georeferenciada, com limites de propriedade e inserção da construção. E, apenas um dos três documentos: licença/alvará de construção; Alvará de Loteamento; Projetos de Infraestruturas aprovados (com representação das linhas existentes a modificar)*",

mas,

não vai fazer obras no local onde se encontra o poste

sendo sua a propriedade não vê porque tem de ter um motivo para pedir a retirada do poste, para além do facto de não o querer lá

A ao manter o poste dentro da sua propriedade sem autorização ou sem contrapartida, está a fazer uso indevido de propriedade alheia para benefício próprio - o qual gera grandes receitas

Juntou – cópia da resposta à reclamação que apresentou no Livro de Reclamações, das respostas da fotografia e mapa do local – 7 documentos

1.2. A Demandada

contestou

- por exceção, e alegou

a incompetência do tribunal em razão da matéria

refere-se à atividade desenvolvida, no quadro legal e regulamentar em vigor

nesse âmbito, celebrou com a

um contrato de concessão de

distribuição de energia elétrica em baixa tensão – que anexa

O Requerente não alega quaisquer factos que fundamentem a alteração do traçado da rede elétrica versada e não disponibilizou à _____ quaisquer documentos nesse sentido, como não o faz neste processo
inexistindo qualquer Licença, Alvará de Construção, Projeto de Infraestruturas aprovado ou, em alternativa, uma autorização por parte de entidade competente que demonstre a existência de constrangimento face à infraestrutura elétrica existente, não há qualquer fundamento para que se proceda à remoção do apoio

a ilegitimidade ativa

inexiste qualquer documento que comprove a titularidade do prédio em causa, desconhecendo-se a partir de que data o Requerente terá alegadamente passado a ser proprietário do prédio e, pese embora o Requerente seja o único a figurar como tal está junta aos autos uma procuração em nome de _____ no requerimento inicial refere que a propriedade é sua e da sua esposa (“...sendo o terreno onde ele se encontra propriedade minha e da minha esposa”).

a ineptidão do requerimento inicial

o pedido é ininteligível
os pedidos, para além de ser deduzidos, devem ser formulados de forma clara e inteligível, precisa e determinada, de modo que possam ser compreendidos (pelas partes e tribunal), não podendo ser deduzidos em termos ininteligíveis ou ambíguos pois que a Requerida não pode ser colocada perante uma situação em que terá de adivinhar ou conjeturar sobre qual será a vontade real do Requerente
entende estar em causa uma exceção de nulidade de todo o processo, por ineptidão do requerimento inicial

➤ Por impugnação

dá por reproduzida a matéria anteriormente alegada e impugna tudo quanto vá contra a defesa apresentada
no dia 21.01.2022 o Requerente submeteu um pedido de mudança do contador, não tendo solicitado a remoção do apoio cuja existência agora questiona
Posteriormente, no dia 11.11.2023, foi aberto um pedido de remoção do apoio na sequência de pedido submetido pelo Requerente, pelo que face à total ausência de fundamento legal para o efeito, o mesmo foi colocado em estado pendente a 12.11.2023, tendo a _____ comunicado ao Requerente não ser possível prosseguir com a análise do pedido, para o que solicita os documentos que menciona (cf. doc. 2, que junta)

Esses elementos nunca foram disponibilizados à Requerida
os pedidos, para além do já invocado, carecem de fundamento legal

- * no âmbito da atribuição de indemnizações referentes a infraestruturas elétricas – quando devidas – aplicam-se regras próprias, nas quais são considerados como danos indemnizáveis e atendíveis os previstos no artigo 37.º do DL 43335, de 19 de novembro de 1960, sendo aqueles que verifiquem à data da constituição da servidão (v. artigos 8.º, n.º 3 e artigo 24.º, ambos do Código das Expropriações) e (naturalmente) visando o seu proprietário naquela mesma data

está em causa apoio integrante da rede de distribuição de energia elétrica explorada pela Requerida em virtude do contrato celebrado entre esta e o Município (cf. artigo 6.º do referido contrato junto com documento n.º 01 (e implantado no mesmo local onde foi estabelecido com a concordância daquele que era à data o proprietário do prédio)

* a _____ exerce, em regime de concessão de serviço público, a atividade de distribuição de energia elétrica, distinta e autónoma da atividade prosseguida pelos comercializadores legalmente constituídos e que operam quer no mercado livre, quer no mercado regulado

A separação jurídica entre as atividades de distribuição e de comercialização de energia elétrica é imposta por lei

neste sentido, a _____ - está vedada de se imiscuir na atividade dos comercializadores a operar no setor elétrico. Ou seja: Nunca poderia a _____ isentar o Requerente do pagamento do fornecimento de energia elétrica

está em causa matéria que se rege por regras próprias: não é devido ao Requerente o pagamento de qualquer indemnização de acordo com as disposições legais aplicáveis (nem se descortina qual a razão para o valor peticionado, sendo absolutamente aleatório e desprovido de suporte); não está legalmente previsto o pagamento de renda mensal (vitalícia ou não) de qualquer valor pela implantação das infraestruturas elétricas; nem, tão pouco, a isenção do pagamento das faturas de energia que, conforme anteriormente exposto, afigurar-se-ia até manifestamente impossível

é manifesta a improcedência dos pedidos

Reitera que o apoio integra a rede elétrica de distribuição de energia elétrica pública, devidamente licenciada, com caráter de utilidade pública, que serve a zona em questão desde (pelo menos) 1997 (abastecendo 54 instalações)

esta encontra-se em normais condições de funcionamento e exploração

a sua alteração apenas poderá ocorrer nos termos e situações previstos na lei aplicável

a atribuição de indemnização pela constituição de servidão administrativa, quando tem lugar – o que não é o caso nos autos –, rege-se por disposições legais próprias

a questão em apreço nos autos não pode ser subsumida ao conceito de litígio de consumo

junta – cópia do contrato de “renovação da concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão no município de santo Tirso” e da comunicação remetida ao requerente

2. Do Tribunal Arbitral e da exceção da sua incompetência material

A Lei 144/2015 de 8 de setembro transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo (RAL), e estabeleceu os princípios e regras a que deve obedecer o funcionamento das entidades de resolução alternativa de litígios e o respetivo enquadramento jurídico (artº1º).

Assim, a Lei RAL é aplicável aos procedimentos quando os mesmos sejam iniciados por consumidor contra um fornecedor de bens ou prestador de serviços e respeitem a obrigações contratuais resultantes de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, celebrados ou prestados a consumidores residentes em Portugal.

O Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral, faz parte integrante da Rede de Arbitragem de Consumo, sendo um meio de resolução alternativa de litígios, promove a resolução de conflitos de consumo, concretizados no seu âmbito geográfico (tudo como decorre do seu Regulamento – arts 1º a 5º).

Ora, alega a Demandada desde logo, a incompetência do tribunal em razão da matéria, porquanto, refere, não estarmos perante um conflito de consumo.
Vejam os,

Nos termos da LRAL, entende-se por “consumidor”, a pessoa singular quando atua com fins que não se incluam no âmbito da sua atividade comercial, industrial, artesanal ou profissional. De acordo com a doutrina, o conceito compreende quatro elementos: o subjetivo, o objetivo, o teleológico e o relacional. (*)

Assim, consumidor é todo aquele (pessoa singular) a quem são fornecidos bens, prestados serviços e transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional por pessoa a que exerce com carácter profissional uma atividade económica que vise a obtenção de benefícios. O conflito de consumo emerge desta relação constituída.

No caso concreto, temos uma reclamação apresentada por pessoa singular contra um prestador de serviços, relativa a prévia e anterior instalação de um poste na propriedade privada daquele.

A dita instalação não decorre de um contrato celebrado entre ambos, antes assenta, como vem argumentar a no direito que lhe assiste em atravessar prédios particulares com linhas aéreas de distribuição de energia elétrica e de montar nesses prédios os necessários apoios. Tudo, como também refere, no âmbito da sua atividade de distribuição de energia elétrica em alta, e média tensão em regime de concessão de serviço público.

Ora, está em causa a constituição de uma servidão administrativa aérea para passagem de energia elétrica de alta tensão, analisada por recurso e com os fundamentos do Decreto-Lei nº 43335 de 19.11.1960 e base XIII do anexo ao Decreto-Lei nº 185/95 de 27 de junho (regime jurídico do exercício da atividade de transporte de energia elétrica).

O que, manifestamente, não tem enquadramento no conceito de conflito de consumo – supra, analisado.
Posto isto,

Resta concluir que a decisão acerca do quantum indemnizatório (ou, eventual compensação) de uma servidão administrativa não compete ao presente tribunal.

(*) Jorge Morais de Carvalho, *Manual de Direito do Consumo – 7ª. edição*. Ainda, e quanto a esta matéria, v. os Acórdãos: processo 4337/17.1T8LRA.C1 do TRC (relator Jaime Carlos Ferreira), de 12.03.2019, <https://www.dqsi.pt/jtrc>, e 201/20.5T8AND.P1 do TRP (relatora Francisca Mota Vieira), de 27.01.2022, <https://www.dqsi.pt/jtrp>.

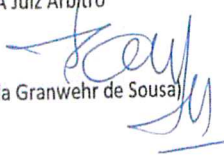
A incompetência do tribunal é uma exceção dilatória que obsta ao conhecimento do mérito da causa e dá lugar à absolvição da instância (artºs 576º, nºs 1 e 2 e 577º alin. a) do Código de Processo Civil).

Termos em que se julga como provada e procedente a exceção da incompetência material do tribunal para conhecer da reclamação apresentada pelo Demandante
e, em consequência, de decide absolver a Demandada
da presente instância.

Nos termos da 1ª. parte do nº 1 do artº 44º da Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011 de 14 de dezembro) determino o encerramento do processo.

Notifiquem-se as partes da decisão.

Guimarães, 6 de fevereiro de 2024

A Juiz Árbitro

(Margarida Granwehr de Sousa)